



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de São Pedro da Cipa – MT

Ofício nº. 010/2024/Jurídico

São Pedro da Cipa-MT, 27 de setembro de 2024.

Ao Ilmo.

Emerson Atanásio Brasileiro

Relator da Comissão de Justiça, Economia e Finanças

Câmara Municipal de São Pedro da Cipa-MT

Assunto: Encaminhamento do **Parecer Jurídico nº. 008/2024/Jurídico.**

Ref: Projeto de Lei nº. 023/2024 - Executivo

EMENTA: PROPOSTA LEGISLATIVA QUE ESTABELECE NORMAS PARA A GESTÃO ESCOLAR E INSTITUI CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO ESCRITA E DE DESEMPENHO PARA DIRETORES, COORDENADORES E SECRETÁRIOS ESCOLARES, EM CONFORMIDADE COM A LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL (LDB). ANÁLISE DE COMPETÊNCIA LEGISLATIVA E ADEQUAÇÃO ÀS DIRETRIZES EDUCACIONAIS, COM EMISSÃO DE PARECER FAVORÁVEL.

1. O presente parecer jurídico analisa proposta legislativa de autoria do Poder Executivo que trata da gestão escolar e da avaliação de desempenho de diretores, coordenadores e secretários escolares, em conformidade com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB).
2. A matéria foi considerada constitucional e legal, por estar em conformidade com a competência legislativa suplementar do Município para adaptar normas educacionais ao seu contexto local. A análise destaca que a proposta respeita os princípios de gestão democrática e participativa, promovendo maior transparência e eficiência na administração educacional. Não foram identificados aspectos que exijam ajustes formais ou regimentais. Conclusivamente, emite-se parecer favorável à proposta. No mais, recomenda-se que a votação do projeto siga as disposições legais e regimentais.

(assinatura digital¹)

Dr. Túlio Aguiar Tabosa

Advogado

OAB/MT 25.531/O

Matrícula 125-1

¹ Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos das Leis Federais nº. 11.419/2006 e 14.063/2020.



PARECER JURÍDICO

Parecer nº. 008/2024

PROCESSO LEGISLATIVO nº. 1.055.
PROJETO DE LEI nº. 023/2024/Executivo
PROTOCOLO nº. 2.553.

Consultante:

Sr. Emerson Atanásio Brasileiro

Relator da Comissão de Justiça, Economia e Finanças

EMENTA: PROPOSTA LEGISLATIVA QUE ESTABELECE NORMAS PARA A GESTÃO ESCOLAR E INSTITUI CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO ESCRITA E DE DESEMPENHO PARA DIRETORES, COORDENADORES E SECRETÁRIOS ESCOLARES, EM CONFORMIDADE COM A LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL (LDB). ANÁLISE DE COMPETÊNCIA LEGISLATIVA E ADEQUAÇÃO ÀS DIRETRIZES EDUCACIONAIS, COM EMISSÃO DE PARECER FAVORÁVEL.

I. RELATÓRIO

Aportou neste Departamento Jurídico o **Ofício nº. 017/2024/CJEF**, subscrito pelo Ilustre Vereador Emerson Atanásio Brasileiro, enquanto Relator da Comissão de Justiça, Economia e Finanças, para solicitar parecer jurídico afeto ao **Projeto de Lei nº. 023/2024**, de autoria do Prefeito Municipal, Sr. Eduardo José da Silva Abreu.

Trata-se da análise do **Projeto de Lei nº 023, de 19 de setembro de 2024**, oriundo do Poder Executivo, que “**DISPÕE SOBRE A GESTÃO ESCOLAR E A AVALIAÇÃO ESCRITA E DE DESEMPENHO PARA DIRETORES, COORDENADORES E SECRETÁRIOS ESCOLARES, EM CONFORMIDADE COM A LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL.**”

Após a primeira leitura do projeto em Plenário, o expediente foi encaminhado ao Departamento Jurídico em 26 de setembro de 2024, para a análise, apenas quanto a viabilidade jurídica e a observância dos requisitos legais previstos na Lei Orgânica Municipal (LOM).

É o sucinto relatório, necessário ao parecer que se segue.

II. DAS CONSIDERAÇÕES JURÍDICAS

A. DAS QUESTÕES PRELIMINARES

De início, cumpre registrar que o exame realizado neste parecer se restringe aos aspectos formais e legais atinentes aos trâmites regimentais e em compatibilidade com a LOM do município, estando excluídos quaisquer pontos sobre as escolhas administrativas



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de São Pedro da Cipa – MT

de conveniências e oportunidades, assim como os de caráter técnico, econômico e/ou discricionário, cuja avaliação não compete a este Departamento Jurídico.

Ressalte-se, que a análise em comento toma por base os documentos e informações constantes dos autos concernentes ao processo/procedimento legislativo, haja vista a presunção de veracidade e legitimidade dos atos administrativos, prestados pelos agentes públicos consignatários.

III. DO PARECER

A. DA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA

O projeto em análise versa sobre a gestão pública educacional no âmbito municipal, tema que se insere no âmbito da competência legislativa concorrente prevista no artigo 24, inciso IX, da Constituição Federal. No tocante à gestão escolar e à organização administrativa das instituições de ensino, o Município possui competência para legislar suplementarmente, conforme dispõe o artigo 30, incisos I e II, da Constituição Federal, que autoriza os entes municipais a regulamentar matérias de interesse local e adaptar as normas gerais da União ao contexto municipal.

Dessa forma, a proposta encontra amparo constitucional, não havendo vícios de inconstitucionalidade formal no que tange à competência para legislar.

B. DA CONFORMIDADE COM A LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL (LDB)

O Projeto de Lei nº 023/2024 segue as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 9.394/1996 (LDB), que prevê a necessidade de uma gestão democrática e participativa nas escolas públicas, visando a garantia de uma educação de qualidade. A implementação de uma avaliação de desempenho para diretores, coordenadores e secretários escolares está em consonância com os princípios da administração pública e educacional, ao promover transparência, responsabilidade e eficiência na gestão educacional.

A avaliação proposta também está de acordo com o disposto no artigo 67 da LDB, que estabelece a necessidade de formação continuada e de desenvolvimento profissional para os gestores escolares.

IV. CONCLUSÃO

A análise do Projeto de Lei nº 023/2024 indica que a proposta está em conformidade com as disposições da Lei Orgânica do Município de São Pedro da Cipa e do Regimento Interno da Câmara. À luz de todo o exposto, o Departamento Jurídico desta augusta Casa de Leis emite o presente parecer favorável, orientando, ainda, que a votação do projeto atenda às disposições da Lei Orgânica do Município, bem como do Regimento Interno da Câmara nos pontos que tratam das atribuições da Câmara Municipal e do processo legislativo.



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de
São Pedro da Cipa – MT

Ao ensejo da conclusão, ressalta-se, ainda, que este parecer foi emitido do ponto de vista estritamente jurídico e em consonância com o objeto posto à análise.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

À douta consideração superior.

Atenciosamente,

São Pedro da Cipa-MT, (data vide protocolo de assinatura digital¹).

(assinatura digital²)

Dr. Túlio Aguiar Tabosa

Advogado

OAB/MT 25.531/O

Matrícula 125-1

¹ Data e horário conforme protocolo de assinaturas, constante na última página.

² Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos das Leis Federais nº. 11.419/2006 e 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/9494-B177-526B-7C04> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 9494-B177-526B-7C04



Hash do Documento

C0F09BCB772DD8DD9BCB58726B19D561446C67D73DE65DCD1202C99257899D4F

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 27/09/2024 é(são) :

☒ Tulio Aguiar Tabosa (Signatário) - 003.169.831-01 em 27/09/2024

16:24 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

